



### CERTIFICADO- PLANO BÁSICO

#### Características do Plano (Artigo 1º, parágrafo 1º do Regulamento do Plano Básico)

O Plano está estruturado na Modalidade de Benefício Definido.

#### Inscrição

O Plano encontra-se fechado para novas adesões.

#### Perda da Qualidade de Participante (Artigo 10 do Regulamento do Plano Básico)

Dar-se-á o cancelamento da inscrição como participante, daquele que: vier a falecer; requerer; perder o vínculo empregatício e deixar de recolher a Fundação, três contribuições mensais sucessivas ou não.

#### Manutenção da Qualidade de Participante (Artigos 14 a 47 do Regulamento do Plano Básico)

Ocorrendo desligamento com o patrocinador, é assegurado ao participante optar pelos Institutos de: Benefício Proporcional Diferido - BPD, Autopatrocínio, Portabilidade e Resgate.

Tipo	Elegibilidade	Forma de Cálculo
BPD	Cessaçã o do vínculo empregatício, não estar elegível para percepçã o do benefício de aposentadoria, (plena ou antecipada) e ter no mínimo 03 anos de vinculaçã o a Bases.	Nos termos do Artigo 23 do Regulamento do Plano Básico.
Autopatrocínio	Cessaçã o do vínculo funcional com o patrocinador. Perda parcial ou total da remuneraçã o.	Parte Participante igual ao somatório de: Percentual (tabela correspondente a idade do participante na data de inscriçã o) sobre o salário de participaçã o 2% da metade U.R.B. 7% da U.R.B. Parte Patronal corresponde ao produto da aplicaçã o do fator atuarial sobre a contribuicã o mensal do participante.
Portabilidade	Cessaçã o do vínculo empregatício e ter no mínimo 03 anos de vinculaçã o ao plano e não estar elegível para percepçã o do benefício pleno ou antecipada..	Corresponderá a um valor igual ao Resgate.
Resgate	Cessaçã o do vínculo empregatício, não estar em gozo de benefício.	Totalidade das contribuicã oes do participante corrigida.

#### Dos Benefícios: Elegibilidade & Formas de Cálculo (Artigos de 48 a 69 do Regulamento do Plano Básico)

Tipo	Elegibilidade	Forma de Cálculo
Aposentadoria por Tempo de Contribuiçã o	Ter 58 anos de idade, 30 anos para mulher e 35 anos para homem de vinculaçã o ao regime de Previdênci a Social, 05 de vinculaçã o ao plano e manutençã o ininterrupta de vinculaçã o funcional ao patrocinador durante os últimos 15 anos, que tenha rescindido o seu contrato de trabalho com o respectivo patrocinador e ter sido concedida a aposentadoria por tempo de serviç o/contribuicã o pela Previdênci a Social.	Renda mensal vitalícia constituída do: Excesso do SRB sobre o URB (nã o podendo ser inferior a 20% do SRB), Abono de aposentadoria definido e limitado na forma dos parágrafos do artigo 52
Aposentadoria por Idade	05 anos de vínculo empregatício com o Patrocinador, 15 anos de vinculaçã o funcional ao patrocinador, que tenha rescindido o seu contrato de trabalho com o respectivo patrocinador e ter sido concedida a aposentadoria por idade pela Previdênci a Social.	Renda mensal vitalícia constituída do: Excesso do SRB sobre o URB (nã o podendo ser inferior a 20% do SRB), Abono de aposentadoria definido e limitado na forma dos parágrafos do artigo 52.
Aposentadoria por Invalidez	01 ano de vínculo empregatício com o Patrocinador, Concessã o do benefício pela Previdênci a Social.	Renda mensal vitalícia constituída do: Excesso do SRB sobre o URB (nã o podendo ser inferior a 20% do SRB), Abono de aposentadoria definido e limitado na forma dos parágrafos do artigo 52
Pensã o por morte	12 meses de vinculaçã o funcional ao patrocinador e concessã o do benefício pela Previdênci a Social.	Cota familiar será igual a 50% do valor da suplementaçã o da aposentadoria do participante acrescido de 10% da cota por dependente (limitado a 100%), rateada entre os beneficiários reconhecidos.